



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**RESOLUÇÃO Nº 4543/2020 - CEPE, de 23 de julho de 2020.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DA CONCLUSÃO DE DISCIPLINAS E DE OUTROS COMPONENTES CURRICULARES DA GRADUAÇÃO POR MEIO REMOTONO SEMESTRE 2019.2; ALTERA O CALENDÁRIO ACADÊMICO 2019.2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM FUNÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS E ATIVIDADES ACADÊMICAS PRESENCIAIS, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19.**

**A Reitora da Universidade Estadual do Ceará – UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a aprovação dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE em sessão realizada no dia 23 de julho de 2020,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, expressa na Portaria nº 188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória Nº 934, publicada no Diário Oficial da União (DOU) no dia 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto 35.510, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Universidade Estadual do Ceará está em processo diferenciado de conclusão das atividades curriculares referentes ao semestre letivo 2019.2, iniciado em 02 de dezembro de 2019, já tendo concluído em média 75% das suas atividades letivas até o início do período de isolamento social em decorrência da pandemia da COVID-19, em 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de encerramento das atividades acadêmicas de ensino e, especialmente, de componentes curriculares como Práticas de Laboratório e Estágios Supervisionados;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº. 180/2020, de 27 de maio de 2020, e a Resolução nº. 0482/2020, de 02 de junho de 2020, ambos do Conselho Estadual de Educação (CEE), que autorizam, em caráter excepcional, a Universidade Estadual do Ceará a dar prosseguimento à execução das atividades curriculares do semestre letivo 2019.2, no que se refere às Práticas de Laboratório e aos Estágios Curriculares Obrigatórios dos Cursos de Licenciatura;

**CONSIDERANDO** as incertezas e indefinições quanto ao retorno das atividades escolares presenciais em todos os níveis de ensino no estado do Ceará, bem como a falta de garantias sanitárias para o referido retorno no momento atual;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As disposições desta resolução vigorarão, excepcionalmente, durante o período de suspensão total ou parcial das atividades presenciais, decorrentes dos efeitos da pandemia da COVID-19 e se referem exclusivamente ao semestre letivo 2019.2.

**Art. 2º** - Compreende-se por ensino remoto aquele que ocorre em condições de distanciamento entre professor(a) e estudante, mediado por plataformas e tecnologias digitais ou outros meios de comunicação.

**Parágrafo único.** A UECE deverá oferecer apoio aos(às) docentes e discentes no uso das ferramentas necessárias ao desenvolvimento das atividades remotas.

**Art. 3º** - Altera-se o Calendário Acadêmico 2019.2, aprovado pela Resolução nº. 4475/2019 do CEPE, considerando o que se segue:

I – A solicitação de atividades complementares dos concludentes em 2019.2 poderá ser realizada até o dia 14 de agosto de 2020;

II – O trancamento parcial excepcional, pelo aluno online, será realizado no período de 17/8a 31/8/2020;

III – O término do período letivo dar-se-á em 4 de setembro de 2020.

IV – O período de matrícula dos alunos veteranos para o semestre subsequente será divulgado posteriormente pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);

V – As colações de grau ocorrerão após o encerramento do semestre 2019.2, em datas e condições a serem divulgadas posteriormente pela PROGRAD, ouvida a Administração Intermediária.

**Art. 4º** - O encerramento do semestre 2019.2 requer o fechamento das cadernetas eletrônicas das disciplinas ofertadas neste semestre.

**§1º.** Os(as) professores(as) poderão fechar as cadernetas eletrônicas do semestre 2019.2 com pendências de frequência e/ou de nota de estudantes e solicitar à PROGRAD a reabertura das cadernetas eletrônicas para fazer os ajustes necessários nas 4 (quatro) primeiras semanas do retorno às aulas presenciais.

**§2º.** Para os casos em que não seja de fato viável a conclusão de disciplinas por motivo alheio à vontade do(a) estudante, será permitida a sua inclusão em programa especial para fins de regularização acadêmica a ser estabelecido em resolução deste Conselho.

**Art. 5º** - As estratégias de ensino e de avaliação da aprendizagem no período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais devem adaptar-se às condições de acesso dos(as) professores(as) e dos(as) estudantes às tecnologias e ferramentas digitais de comunicação, considerando a situação de emergência e o caráter excepcional do semestre vigente.

**§1º.** Os(as) professores(as) devem avaliar, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o aproveitamento de cada estudante ao longo da disciplina, principalmente durante as aulas presenciais, de modo a evitar reprovações.

**§2º.** Os(as) docentes responsáveis pelas disciplinas, com apoio das coordenações de cursos, identificarão os estudantes com dificuldades de acompanhamento das disciplinas por meio remoto, tendo em vista a busca de possíveis estratégias para sanar tais dificuldades e/ou minimizar os prejuízos do semestre vigente.

**§3º.** Os estudantes que não tenham atingido aproveitamento suficiente nas disciplinas do semestre 2019.2, em termos de nota e/ou de frequência, poderão realizar, pelo aluno online, o trancamento parcial excepcional, no período de 17/8 a 31/8/2020, independentemente do fato de as cadernetas eletrônicas estarem abertas ou fechadas.

**Art. 6º** - As coordenações dos Cursos poderão solicitar à PROGRAD, a pedido justificado dos docentes responsáveis, o cancelamento de disciplinas e componentes curriculares como estágios e práticas de laboratório cuja conclusão não foi possível por meio remoto, observando os impactos do cancelamento da disciplina para o desenvolvimento do curso.

**Parágrafo único.** O cancelamento de disciplinas só deverá ocorrer em caso de não existir outra alternativa e se o conteúdo desenvolvido até o início do período de suspensão das atividades presenciais for considerado insuficiente para o encerramento da disciplina em situação excepcional e emergencial.

**Art. 7º** - As apresentações de TCC de graduação deverão ser realizadas de forma remota, durante o período de suspensão das atividades presenciais, devendo seguir as seguintes determinações:

**I** – A participação de todos os membros da banca, inclusive do(a) estudante, deverá ser de forma remota, por meio de ferramentas tecnológicas de comunicação online;

**II** – A responsabilidade pelo agendamento da apresentação ou defesa e pelo contato com os membros da banca será do(a) orientador(a) ou do(a) professor(a) responsável pela disciplina;

**III** – A presidência da banca deverá advertir aos presentes que a gravação da referida apresentação ou defesa é permitida apenas para o(a) estudante e o(a) orientador(a);

**IV** – A presidência da banca deverá garantir a privacidade da discussão e da avaliação final dos membros da banca sobre o trabalho, criando uma sala específica para essa discussão, que não poderá ser gravada, ou solicitando ao(a) concludente e a todos(as) os(as) ouvintes que saiam da sala e retornem quando chamados(as);

**V** – A presidência da banca deverá lançar observação na ata da defesa que ateste a participação dos(as) examinadores(as) de forma remota.

**§1º.** As coordenações dos Cursos de Graduação poderão autorizar, em casos excepcionais, devidamente justificados pelo(a) orientador(a), a dispensa da apresentação ou defesa por meio remoto, aceitando apenas o parecer por escrito dos membros da banca.

**§2º.** As coordenações de cursos serão responsáveis pelas atas das apresentações ou defesas de TCC.

**§3º.** O depósito do texto final do trabalho, devidamente corrigido, deverá ser formalizado por meio do SISBUECE, conforme a Resolução nº. 4509/2020 do CEPE.

**§4º.** A Biblioteca será responsável pelo recebimento dos TCC e verificação de débitos de estudantes relativos ao empréstimo de livros.

**§5º.** As defesas de TCC deverão atender a todas as demais providências no sentido de permitir à PROGRAD/DEG a organização da colação de grau e a emissão das certidões e diplomas dos(as) concludentes.

**Art. 8º** - As práticas de laboratório e os estágios supervisionados de cursos de bacharelado e de licenciatura, nas modalidades presencial e a distância, poderão ser desenvolvidos por meio remoto, observados o projeto pedagógico de cada curso, resoluções e pareceres do CEE, bem como a legislação pertinente de cada campo de atuação profissional.

**Parágrafo único.** A decisão de concluir as disciplinas de Estágio e de Práticas de Laboratório ofertadas no semestre 2019.2 por meio remoto, em caráter excepcional, deve considerar, ainda, as particularidades das disciplinas e das condições de acesso dos estudantes às tecnologias de comunicação utilizadas pelos(as) professores(as), a quem cabe a gestão das disciplinas que ministram e das turmas sob sua responsabilidade.

**Art. 9º** - As coordenações de cursos de graduação poderão atribuir o dobro da quantidade de horas para as Atividades Complementares apresentadas na vigência do semestre 2019.2, desde que os(as) estudantes sejam concludentes neste semestre.

**Art. 10.** Fica autorizado o acréscimo de até 2 (dois) semestres ao tempo necessário para integralização do curso dos alunos integrantes do Programa de Acompanhamento Discente – PRADIS.

**Art. 11.** Ficam convalidadas todas as atividades de disciplinas e de outros componentes curriculares realizadas de forma remota a partir de 17 de março de 2020, assegurado o cômputo da respectiva carga horária.

**Art. 12.** As situações omissas serão resolvidas no âmbito do CEPE.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 23 de julho de 2020.**

Prof. Dr<sup>a</sup>. Josete de Oliveira Castelo Branco Sales  
**Reitora Pro Tempore da UECE**